



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**


Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

### **LIDO NO EXPEDIENTE ENCAMINHE-SE**

Sala das Sessões, 14/05/2018

  
Maurício Diógenes de Castro  
Presidente

### **INDICAÇÃO Nº 453/18**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, "INDICA AO SENHOR PREFEITO QUE ENCAMINHE A ESSA CÂMARA DE VEREADORES, ANTEPROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AO IDOSO, DEFICIENTE FÍSICO E/OU MENTAL, PORTADORES DE CÂNCER, DOENÇAS DEGENERATIVAS, INVÁLIDOS POR ACIDENTES DO TRABALHO OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A MINUTA ANEXA".

### **J U S T I F I C A T I V A**

Considerando os princípios gerais do sistema tributário, das finanças e do orçamento, o município de Telêmaco Borba deve pautar sua ação pelo respeito à justiça fiscal e a concepção de tributos como instrumento de realização social. Sendo o IPTU um imposto de competência Municipal, suas alíquotas, incentivos, anistias e benefícios, bem como suas respectivas isenções, devem respeitar o trâmite legislativo da Câmara Municipal, admitindo-se aprovação da lei específica que atenda à destinação social da propriedade. Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira das pessoas elencadas no art. 1º. Portanto, deve o Poder Público, nestes casos, atentar para o caráter da pessoalidade dos impostos, identificando a real ausência de capacidade econômica do contribuinte. Há que se ressaltar, ainda, que o presente projeto se ajusta com preceitos da oportunidade, conveniência e utilidade. Por fim, por entendermos que tal iniciativa deve ser do Poder Executivo,

*Antonio M. G.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

encaminhamos a presente proposta, a fim de que seja remetido a essa Casa de Leis anteprojeto correspondente.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2018.

*Antonio Marco de Almeida*

**Antonio Marco de Almeida**

Vereador



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

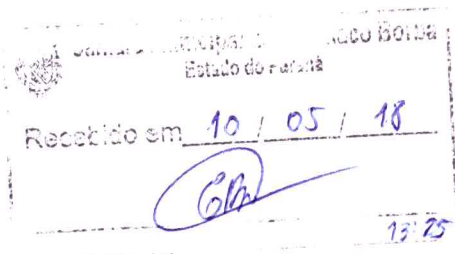
Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [antoniomarcocodealmeida@hotmail.com](mailto:antoniomarcocodealmeida@hotmail.com)

### **PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AO IDOSO, DEFICIENTE FÍSICO E/OU MENTAL, PORTADORES DE CÂNCER, DOENÇAS DEGENERATIVAS, INVÁLIDOS POR ACIDENTES DO TRABALHO OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano, aos proprietários de um único imóvel residencial, que sejam idosos, deficientes físicos e/ou mentais, portadores de câncer, doenças degenerativas, inválidos por acidentes do trabalho, ou seus responsáveis legais.

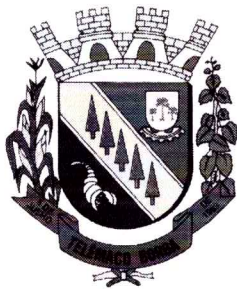
**Art. 2º** Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I – No caso de Idoso, comprovar possuir mais de 60 anos de idade;
- II - Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do laudo pericial, e em caso de moléstias passíveis de controle, atestando que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas;
- III - Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- IV- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando couber;
- V- Documento que comprove ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge, podendo isso ocorrer através de escritura pública, Matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, contrato de financiamento do imóvel (SFH), ou outra prova legal de sua propriedade.

**Art. 3º** No que concerne ao Inciso II do artigo anterior, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

*Antônio M. G.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [antoniomarcodealmeida@hotmail.com](mailto:antoniomarcodealmeida@hotmail.com)

---

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Antonio Marco de Almeida*

ANTONIO MARCO DE ALMEIDA

**Vereador**